



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 683/2018

Da nova redação ao Art.1º do Projeto de Lei 683/2018.

Art. 1 - Toda mulher, atendida na rede pública municipal de saúde de Belo Horizonte, terá direito ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, sempre que houver recomendação médica.

Paragrafo Único - O profissional de saúde deverá ser instruído sobre as hipóteses em que haja necessidade de investigação e recomendação do exame e tratamento disposto no caput, observados os sintomas e o histórico familiar da paciente em relação à trombose/trombofilia, fatores hereditários ou outras circunstâncias que apontem para o risco da doença.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2019.



Vereador Gabriel

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>18/09/19</u>
<i>[Assinatura]</i> - 279
Responsável pela distribuição